

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

**O DEBATE NORMATIVO DA LIBERDADE: EXPRESSÕES
CONTEMPORÂNEAS DE UM ANTIGO DEBATE¹
THE CONCEPT OF FREEDOM IN POLITICAL THEORY: CONTEMPORARY
EXPRESSIONS OF AN OLD DISCUSSION**

Cristian Sparemberger², Tcharles Gonçalves Schmidt³

¹ Trabalho realizado como um dos requisitos para o término da disciplina Teoria Social Contemporânea no Programa De Pós-Graduação Em Sociologia Política da UFSC

² Bacharel em Relações Internacionais - UFSC; Mestre em Sociologia Política - UFSC

³ Mestre em Sociologia Política - UFSC

RESUMO:

O conceito de liberdade, no contexto da teoria política normativa é um importante objeto de estudo e debate. Ao longo dos anos o conceito encontrou uma noção valorativa transformando-se em um dos principais objetos de disputas na área. Perante tais noções, este estudo objetiva contribuir no esclarecimento dos conceitos descritivos de liberdade na Teoria Política. Para tanto, inicialmente abordaremos as noções de liberdade na obra de três autores que debateram o conceito (Isaiah Berlin, Norberto Bobbio e Benjamin Constant) para posteriormente abordarmos o conceito de liberdade como antipoder na obra do jusfilósofo irlandês Philip Pettit .

Palavras chaves: Liberdade; Pettit; Teoria Política

ABSTRACT:

The concept of freedom in the context of normative political theory is an important object of study and discussion. Over the years the concept has found a value notion turning into one of the main objects of dispute in the area. Thus, this study aims to contribute to the clarification of the descriptive concepts of freedom in Political Theory. To this end, we will first address the notions of freedom in the writings of three authors who debated the concept (Isaiah Berlin, Norberto Bobbio and Benjamin Constant) and later address the concept of freedom as an antipower in the work of Irish philosopher Philip Pettit.

Keywords: Freedom; Pettit; Political theory

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

INTRODUÇÃO

A liberdade quando adjetivada como um valor possui um ou diversos significados descritivos dentro da teoria política cujo debate se encontra em uma disputa valorativa acerca de uma pergunta “o que é liberdade?”. A resposta para tal pergunta dificilmente será consensual, tanto em âmbito acadêmico quanto popular, assim, tal resposta norteia contestações tanto entre os autores políticos quanto nas inúmeras ideias que circulam na sociedade acerca de um conceito para a palavra liberdade. Perante tal pergunta, este estudo pretende contribuir para esclarecimento das visões acerca dos conceitos descritivos de liberdade.

Para tanto, apresentaremos sucintamente os argumentos de Isaiah Berlin, Benjamin Constant e Norberto Bobbio nas suas sistematizações do debate em torno do conceito polissêmico Liberdade. A seguir, explicitaremos o posicionamento do filósofo político irlandês Philip Pettit a partir da sua contextualização em relação aos liberais e aos neo-atenienses (chamados por ele de comunitaristas) e exploraremos alguns pontos de contato e distanciamento entre o conceito de liberdade estabelecido por Pettit e os demais autores, incluindo uma pequena digressão relacionando as ideias do autor acerca do conceito de liberdade com as de Maquiavel.

Partindo destes pressupostos, o presente artigo pretende contribuir com o debate em torno do conceito de liberdade no âmbito da teoria política, especialmente a partir das asserções do filósofo político irlandês Philip Pettit. Nosso objetivo principal é expor como o conceito de liberdade encontra uma noção valorativa entre as diversas concepções políticas e como Pettit vislumbra um conceito de liberdade considerando não somente a esfera da interferência estatal, mas também os preceitos que envolvem as relações sociais e o poder.

1. O DEBATE

O conceito de liberdade, assim como muitos outros temas e conceitos operantes dentro da teoria política, possui vários significados e é objeto de disputa entre diferentes teóricos políticos. Entretanto, a primeira tentativa de delimitar e definir as tendências em disputa remete ao discurso de Benjamin Constant intitulado *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes*, proferido em 1819. Nesse discurso Constant lança a tese de que a concepção de liberdade como exercício da soberania e deliberação sobre a coisa pública é típica das sociedades antigas (especialmente Roma) e está conectada com sua organização social. A concepção de liberdade individual, para perseguir fins privados, a ser protegida da intervenção estatal, por outro lado, é fruto do sistema representativo moderno.

Esse argumento é defendido por Constant com base no tamanho dos Estados e nas suas formas de organização social. Segundo ele o tamanho reduzido dos Estados antigos e o número restrito de cidadãos favorecia a participação direta no processo deliberativo. A estrutura escravista ao garantir uma grande quantidade de tempo ocioso aos homens livres também contribuiu de forma decisiva nesse quesito.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Os Estados modernos, por outro lado, são muito mais extensos e populosos. O que impõe sérias restrições à possibilidade de participação de todas as pessoas na maior parte das decisões tomadas no âmbito do Estado. A esse fator soma-se a redução do tempo livre, passível de ser dedicado à política, por parte dos cidadãos; já que estes necessitam realizar o trabalho antes relegado aos escravos. Mais ainda, Constant afirma, demonstrando seu veio liberal, que graças ao comércio, os homens adquirem e valorizam sua independência individual, "sem a intervenção da autoridade" (CONSTANT, 1980, p.5).

Devido às características elencadas acima, Constant entende como certo que a concepção de liberdade dos antigos é impraticável na modernidade e sua confusão com a concepção moderna foi "a causa de muitos males" (CONSTANT, 1980, p. 1). Dessa forma, entende a concepção moderna de liberdade (identificada à concepção negativa de Berlin) como a única que interessa aos modernos. Nesse sentido, tanto ele quanto Berlin defendem a concepção negativa de liberdade, associando a concepção positiva (ou antiga) a outros valores (que não devem ser tomados como sinônimo de liberdade): soberania, participação no poder público, reconhecimento.

Isaiah Berlin renovou a abordagem de Constant, discutindo questões suscitadas no confronto filosófico entre defensores das duas concepções. Além disso buscou, ao modo de Constant, identificar as concepções de liberdade que animam diferentes atores sociais contemporâneos. De maneira simples, ele define a liberdade negativa (de forma semelhante a Constant), como não-interferência por parte de uma pessoa ou grupo de pessoas sobre as metas de outra. Com base nessa definição, ele reconhece que alguma limitação nessa área de não-interferência por parte do Estado é necessária à preservação do restante da liberdade e a promoção de outros valores, como igualdade e fraternidade.

Perante tais indagações, é imprescindível destacarmos o papel e as análises de Bobbio dentro do debate acerca da liberdade, tendo em vista o fato que uma das preocupações constantes nos escritos do autor foi justamente esclarecer o significado descritivo do conceito de liberdade se embasando tanto nas abordagens de Constant quanto de Berlin, em virtude do papel da palavra liberdade na estruturação política dos valores da sociedade. A primeira abordagem do autor acerca da liberdade figura em seu artigo Da liberdade dos modernos comparada com a liberdade das gerações futuras[1] para posteriormente tomar contornos ainda mais definidos em publicações posteriores, como na obra Teoria Geral da Política.

investigações de Bobbio, três conceitos de liberdade são "diagnosticados", sendo eles: liberdade liberal, liberdade democrática e liberdade positiva. Para o jurista italiano, cada um destes conceitos de liberdade evidencia-se de forma legítima dentro da linguagem acadêmica e popular, sendo que cada um é válido em sua esfera própria. O primeiro conceito, definido como liberdade liberal, estabelece-se como a capacidade de realizar ou não certas ações sem ser impedido pelos outros, pelo estado ou pela sociedade. Logo, tal conceito se entrelaça diretamente com a ideia de ação, tendo em vista a liberdade como não impedimento, tratando-se assim de uma liberdade semelhante ao que Berlin denominou de negativa.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

O ideal de liberdade democrática, baseia-se na ideia de não obedecer outras normas senão às que imponho a mim mesmo. A principal premissa deste segundo conceito estabelecido por Bobbio é o de que os membros de um Estado devem governar a si mesmos, participando da criação das leis estabelecidas para a conduta no território do Estado. É importante destacarmos que dentro do debate acerca das concepções de liberdade, o ideal liberal negativo de liberdade, recebeu inúmeras críticas dos defensores da liberdade democrática em virtude do fato de que, em certa medida, tal concepção mostra-se incondizente com a própria visão democrática de liberdade, na qual se fala de liberdade como algo que encontra-se em antagonismo com as leis do Estado democrático de direito, sendo que as leis, tanto proibitivas quanto imperativas restringem a liberdade dos indivíduos. Na concepção democrática, se fala de liberdade como um campo de ação em conformidade com a lei e distingue-se não entre uma ação não regulamentada e uma ação regulada pela lei, mas sim entre uma ação regulada por uma lei que pode ser aceita tanto de forma voluntária quanto sob uma coação.

Por final, temos o terceiro conceito de liberdade estabelecido por Bobbio, o de liberdade positiva. Este conceito liga-se diretamente ao materialismo, ao afirmar que todo ser humano, para gozar da liberdade, deve ter os bens necessários para uma vida digna, tanto espiritualmente quanto economicamente. As presunções deste conceito se baseiam na ideia de que se somente existissem as liberdades negativas, “todos seriam igualmente livres, mas nem todos teriam o mesmo poder” (BOBBIO, 2000, p. 541). Tal conceito condiz essencialmente com os direitos do cidadão, direitos capazes de colocá-los em condição de ter o poder de fazer aquilo que têm liberdade para fazer.

As contribuições de Bobbio, apesar de em muitos casos serem marginalizadas na teoria política, são de inegável importância para o esclarecimento do conceito de liberdade no âmbito de um Estado democrático de direito. Os conceitos de liberdade formulados possuem um viés realista por dialogarem com as questões institucionais dos Estados.

O principal ponto discorrido nesta seção inicial embasa-se na correlação e nas divergências entre as visões de liberdade. Ressaltamos o fato de que o liberalismo, de acordo com Virolli (2002) ao longo de sua história recebeu inúmeras críticas, contudo a questão da liberdade, princípio fundamental do liberalismo, permaneceu quase intocável nestas críticas. Assim, ao diagnosticar as convergências e divergências entre o liberalismo e o republicanismo, o autor aponta uma utopia no ideal de liberdade liberal. O conceito de liberdade nesta doutrina vislumbra a liberdade de maneira negativa, como uma não interferência, entretanto negligência a questão da dependência entre os indivíduos em relação aos outros, questão que acaba por limitar a liberdade em virtude das necessidades e distribuição de poder inerentes a organização social, neste sentido, Pettit ao longo de seus escritos elabora um conceito sui generis de liberdade baseado na não dominação, indo além da dominação estatal e atingindo as relações de poder no âmbito social. Na próxima seção deste trabalho abordaremos com maior detalhamento o que pode ser chamado de um terceiro conceito de liberdade.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

2. O CAMINHO DO MEIO PARA A LIBERDADE: PETTIT E A LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO

Após apresentar a concepção liberal (negativa) de liberdade como a mais corrente na atualidade, tal qual Constant e Berlin, Pettit propõe investigar os efeitos da retomada de um posicionamento republicano em relação a esse debate. Nesse sentido, o autor afasta-se tanto da concepção positiva, que identifica liberdade a autorrealização ou autogoverno, quanto da negativa, que identifica liberdade à não-interferência real. Embora apresente semelhanças, que esperamos demonstrar ao longo desse artigo, com cada uma das concepções. De modo sucinto, podemos afirmar que a concepção associada ao antipoder opõe liberdade à subjugação. Assim, quanto menor a “susceptibilidade indefesa à interferência” maior a liberdade de que goza um indivíduo.

Desta maneira, Pettit em seus escritos elabora o que podemos chamar de um terceiro conceito de liberdade. Tal concepção apresenta tradição e status conceituais próprios diferenciados tanto da liberdade negativa quanto positiva, apesar de ao mesmo tempo englobar preceitos teóricos destas duas visões de liberdade. Neste conceito particular de liberdade, “Pettit destaca que não é qualquer forma de interferência intencional que se revela incompatível com a liberdade republicana, mas exclusivamente aquelas formas de interferência que podem ser qualificadas como arbitrarias” (SILVA, 2016 p. 181). Sendo que para o autor a arbitrariedade é algo condizente com a própria dominação. Desta forma, surge este conceito de liberdade como ausência de dominação.

A própria construção “negativa” do conceito já indica uma afinidade entre a concepção de Pettit e o conceito negativo de Berlin. Essa mesma afinidade indica o afastamento da concepção positiva. Segundo análise de Berlin, a ideia de liberdade como autogoverno associada a uma valorização de uma concepção específica de vida racional foi utilizada para justificar a submissão de povos irracionais em nome da própria liberdade dos mesmos em relação a suas paixões e impulsos. Pettit concorda com Berlin contra esse tipo de concepção dualista de indivíduo e as possíveis formas de dominação justificada que podem advir. Por isso afirma que, segundo sua concepção, “sou livre na medida em que nenhum ser humano tenha poder para interferir em mim: na medida em que nenhuma outra pessoa seja o meu senhor, mesmo se me faltar a vontade e a sabedoria necessárias para alcançar o autogoverno” (PETTIT, 2010, p. 13).

De outro modo, podemos dizer que a definição de liberdade proposta por Pettit não se baseia na ação; mas antes, no status. O que significa que ser livre é gozar de um “status intersubjetivo” no qual outros (inclusive o poder estatal) não tenham capacidade de interferir arbitrariamente em suas possibilidades de escolha (PETTIT, 2010, p. 36). Esse status refere-se ao reconhecimento social dos impedimentos à dominação, ou seja, estruturas sociais que regulem o exercício do poder de modo a evitar o estabelecimento desse tipo de relação. Dessa forma, podemos atribuir ao conceito de liberdade de Pettit uma preocupação com o contexto social no qual a ação se dá.

A concepção liberal, ao contrário, se concentra na ação tomada de forma abstrata. Dessa forma, subestimam as implicações das estruturas de poder que favorecem, ou ao menos não impedem,

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

relações de dominação no exercício da liberdade. Essa posição é corroborada pela possível compatibilidade entre a concepção negativa de liberdade e "alguns tipos de autocracia ou pelo menos com a ausência de autogoverno" (BERLIN, 2002, p. 5). Adiante, entretanto, Berlin reconhece a vantagem vista por alguns liberais na participação política como meio para proteger "aquilo que eles consideram um valor supremo, a liberdade individual - 'negativa'." (BERLIN, 2002, p. 21). Argumento encontrado de forma mais enfática no discurso de Constant: "A liberdade individual, repito, é a verdadeira liberdade moderna. A liberdade política é a sua garantia, portanto, indispensável." (CONSTANT, 1980, p. 12).

Nesse ponto, podemos ver uma confluência entre as concepções de liberdade negativa e a concepção de liberdade como não dominação sobre a importância da soberania, da liberdade política, mesmo na forma republicana definida por Constant em tom de lamento como "restrita quase sempre interrompida" (CONSTANT, 1980, p. 12). No entanto, seus motivos correspondem a "atitudes profundamente divergentes e irreconciliáveis para com os fins da vida." (BERLIN, 2002, p. 21). As concepções de liberdade associadas aos neoatenienses e a Philip Pettit afirmam a importância da liberdade política como fim em si mesmo, um componente fundamental ao exercício da liberdade, inclusive individual. Os liberais, por outro lado, denotam a importância da liberdade política como meio para a realização da liberdade individual como fim em si mesma.

A fim de tornar mais nítido o aspecto intersubjetivo da liberdade e introduzir a concepção de antipoder de Pettit, tomamos a liberdade de reproduzir um trecho representativo de seu artigo:

Não há antipoder, pois, sem uma consciência compartilhada do antipoder. Esse ponto é da maior importância, pois ele vincula o antipoder à auto-imagem subjetiva e ao status intersubjetivo. Isso significa que o gozo do antipoder em relação a um outro agente - ao menos quando esse agente for uma pessoa - está associado à capacidade de olhá-lo nos olhos, confiante que está no conhecimento compartilhado de que não é em função da permissão desse outro que você faz suas escolhas inocentes, não interferentes; você faz essas escolhas com base num direito reconhecido publicamente. (PETTIT, 2010, p. 36-37).

A partir da definição do conceito de liberdade como ausência da sujeição indefesa à arbitrariedade alheia, Pettit define o antipoder. Esse é a forma específica de poder relacionado à redução ou eliminação da suscetibilidade à interferência arbitrária, no sentido delineado anteriormente. Essa definição do conceito de antipoder está embasada numa concepção de poder que diverge daquela dos que pensam que relações de subjugação são inevitáveis. Pettit é enfático: "O poder envolvido na subjugação não é um traço inevitável da vida humana e social. Ele pode ser eliminado num grau indefinidamente amplo em favor de um ordenamento em que quase todos gozem dos benefícios de um considerável antipoder" (PETTIT, 2010, p. 35).

Nesse sentido, o autor considera possível promover o antipoder sem gerar novas formas de dominação. Para tanto, Pettit considera provável que a maximização do antipoder envolva a

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

“maximização do antipoder igualitário, ao menos sob as mais plausíveis das circunstâncias” (PETTIT, 2010, p. 38). Esse argumento pode ser melhor apresentado após uma apresentação da concepção do autor acerca da origem do poder relacionado à dominação, essa “capacidade de interferir com impunidade e à vontade em certas escolhas que o outro está em condições de fazer” (PETTIT, 2010, p. 14).

Pettit parte do pressuposto de que o poder de dominar está relacionado à diferença de recursos. Sejam esses atributos psicológicos, físicos, posse de capital cultural ou financeiro, etc. Ele elenca, então três categorias de medidas para promoção do antipoder voltadas a compensação desses desequilíbrios na posse de diversos recursos: proteção dos mais fracos contra os recursos dos poderosos, regulação do uso que os poderosos fazem dos seus recursos e empoderamento dos sem poder através do aumento dos seus recursos.

O argumento de Pettit vinculando a maximização da liberdade (como antipoder) e a distribuição igualitária desse recurso adquire coerência. Afinal, o antipoder (poder de não ser subjugado) consiste em um recurso (afinal uma forma de poder). Assim sendo, a posse desigual de antipoder (como de qualquer outro recurso) “reduz a capacidade dos menos privilegiados de se defenderem da interferência” dos privilegiados (PETTIT, 2010, p. 37). Logo, a concepção de liberdade como não dominação oferecida por Pettit acaba por ser mais exigente do que a liberal (negativa) vis-à-vis suas demandas acerca dos predicados que envolvem a liberdade individual e por objetivar a autodeterminação como um mecanismo de manutenção da liberdade ao passo que incorpora a visão liberal de liberdade, evitando a dominação e preservando as liberdades individuais do cidadão.

Assim sendo, destacamos o fato de que o próprio elucida que a liberdade como antipoder (não dominação) é condizente com grande parte do ideal liberal de liberdade no que tange a universalidade dos cidadãos e o pluralismo:

O traço mais característico da doutrina liberal é a busca por uma diretriz neutralista e universalista para o estado, uma diretriz que implique numa igual preocupação com todos, e uma diretriz que possa ser recomendada para a ampla gama de posições morais e religiosas que florescem no interior das sociedades pluralistas contemporâneas. E essa aspiração é inteiramente compatível com o ideal de liberdade como antipoder (PETTIT, 2010, p.48).

Ao estudarmos o papel da liberdade e dos direitos individuais na organização social, é de fundamental importância olharmos para os clássicos republicanos para entendermos o papel dos direitos individuais para um ideal de liberdade ser efetivado e compreendermos algumas diferenças entre o neorepublicaníssimo de Pettit e o Republicanismo clássico. Como nos mostra Maquiavel (2007) ao analisar a república romana, foi somente depois de inúmeros conflitos surgidos entre a plebe a nobreza, que se chegou a criação dos tribunos para estabelecer a segurança da plebe. Os Tribunos da Plebe, fruto de inúmeros conflitos e demandas populares,

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

detinham o poder de confrontar as ordens ou decisões dos magistrados patrícios, além de poderem interferir nas eleições, convocações dos comícios e outros atos de interesse público. Logo, tal poder conferido à plebe pode ser entendido como uma espécie de antipoder contra as arbitrariedades das classes mais altas de Roma. Ademais, Maquiavel também não deixa de perceber o papel positivo entre os conflitos dos “grandes” contra os “pequenos”. Nas palavras do autor: “[...] em toda república há dois humores diferentes, o do povo, e o dos grandes, e que todas as leis que se fazem em favor da liberdade nascem da desunião deles, como facilmente se pode ver que ocorreu em Roma [...]” (Maquiavel 2006, p. 22).

Perante tal dilema, destacamos o princípio da preservação da liberdade defendido por Maquiavel e o papel das boas leis na preservação da liberdade. Foram os conflitos entre a plebe e os nobres que levaram a ordenação de boas leis capazes de garantir a liberdade, reformulando as instituições políticas e dando vazão para os humores sociais. Desta maneira, as formas institucionalizadas de mediar os conflitos e transformá-los em efetiva participação na vida pública aparece como um postulado essencial para a ordenação de boas leis capazes de garantir a liberdade do povo. Perante tal observação, podemos concluir que a participação popular nas questões públicas é o fator que garante a verdadeira liberdade nos escritos de Maquiavel.

Em presença destes postulados, é possível notar uma diferença entre a concepção de liberdade de Pettit como não dominação e a de seu inspirador, Maquiavel. Ao passo que o italiano via o povo como defensor da liberdade, participando ativamente das instituições políticas em conflito com os “grandes”, regulando assim a balança de poder e contribuindo com o engrandecimento da república, Pettit procura uma liberdade que auxilie na defesa contra os exageros de poder que um grupo de agentes ou um agente poderia vir a adotar. Ademais, o autor também presume que existem regras universais a surgirem a partir da liberdade como antipoder e na necessidade da maximização do antipoder igualitário (se não for igualitário, perpetua com a arbitrariedade), retirando assim o papel da participação popular agonista como defensora da sua liberdade, fator que para Maquiavel era uma das causas do sucesso romano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da teoria política normativa, juízos de valores acerca das ações políticas e de como o Estado deve atuar normativamente sobre a liberdade dos indivíduos tendem a ser subjetivos, até mesmo impulsionados por paixões ou ressentimentos que pairam pelo universo dos sujeitos. Logo, tais disputas não possuem um rigor científico e fogem até mesmo da própria filosofia, se estabelecendo no campo da retórica e da argumentação. A maneira como o Estado deve impor leis e regular as relações sociais que envolvem dominação, liberdade e poder será sempre visto por alguns cidadãos como uma interferência arbitrária e para outros, constituirá uma instância legítima de interferência. Não há fatos que podem ser citados para resolver tal debate de maneira definitiva ou objetiva, e nunca será possível resolver o debate de tal forma que todas as partes em conflito fiquem satisfeitas com as formulações e regulações estatais. Logo, podemos afirmar que

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

as noções de liberdade influenciam em como os Estados irão negociar tais regulações com seus cidadãos.

Portanto, precisamos entender que a liberdade em seu sentido “metafísico” quando transmutado para qualquer forma de organização social, como forma de vida do Estado e do indivíduo no Estado e na sociedade, acaba por auferir novos contornos. Portanto, acima de tudo, não nos vamos esquecer de que desde a antiguidade até hoje a liberdade é considerada um valor precioso que tem mobilizado tanto o indivíduo como a sociedade com o intuito de organizar o Estado, positivando leis e instituições para a realização deste valor. Desta forma, o debate acerca do conceito de liberdade constituiu uma importante disputa não somente dentro da teoria política, mas sim de como os Estados devem positivar leis e moldar suas instituições políticas para atender as demandas dos cidadãos.

Pettit, em seu pensamento de liberdade como não dominação por meio do antipoder não se encontra a salvo de críticas, entretanto seu viés de liberdade neorrepblicano ao debater o tema da dominação não somente no âmbito estatal, mas também na esfera social, proporciona reflexões acerca do modo de pensar os regimes democráticos contemporâneos e como os Estados podem aprimorar seus resultados políticos a fim de manter uma sociedade mais justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, I. “**Dois conceitos de liberdade**”. In: HARDY, H.; HAUSHEER, R. (orgs.). *Isaiah Berlin: estudos sobre a humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOBBIO, N. **Teoria Geral da Política**. Org. Michelangelo Bovero, tradução de Daniela Beccaccia Versiani: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000.

CONSTANT, B. **De la Liberté des anciens comparée à celle des modernes** (org. Marcel Gauchet). *Le Livre de Poche, Collection Pluriel*. Paris. Tradução de Loura Silveira (www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf) 1980.

SILVA, Ricardo. **LIBERDADE E LEI NO NEO-REPUBLICANISMO DE SKINNER E PETTIT**. *Lua Nova*, São Paulo, 74: 151-194, 2008.

MAQUIAVEL, N. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VIROLLI, Maurizio **REPUBLICANISM**. New York: Hill and Wang, 2002

Bioeconomia:
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SALÃO DO UNIJUI 2019
CONHECIMENTO

21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica
XXIV Jornada de Pesquisa
XX Jornada de Extensão
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

[1] Neste ponto é importante destacarmos que este artigo foi publicado quatro anos antes do famoso ensaio de Belin: Dois Conceitos de Liberdade